

**LEI Nº 2.517, DE 07 DE JUNHO DE 2000.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS JUNTO À REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra da Rede Ferroviária Federal S/A, seus direitos possessórios sobre as áreas adiante descritas, conforme memoriais descritivos elaborados pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, a saber: **Área 1**: "Começa no marco HO, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais arbitrárias Norte (Y) de 759.87 e Este (X) de 680.23 de onde segue em direção ao marco HI no rumo 89°54'26"SW em uma distância de 35,82m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco H2 no rumo 82°06'35"SW em uma distância de 4,09m, defletindo à esquerda em direção ao marco H3 no rumo 62°36'44"SW em uma distância de 38,41m, defletindo à direita, segue em direção ao marco H4 no rumo 71°17'22"SW em uma distância de 12,97m, confrontando do marco HO ao marco H4 com a Rua Dr. José Machado Coelho de Castro e a Praça Marechal Malet; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco H5 no rumo 33°27'15"SE em uma distância de 4,10m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco H6 no rumo 80°54'26"NE em uma distância de 50,33m, defletindo à direita, segue em direção ao marco H7 no rumo 89°59'31"NE em uma distância de 34,15m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco HO no rumo 0°26'53"NE em uma distância de 17,91m, confrontando do marco H4 ao marco HO com terreno remanescente de propriedade da R.F.F.S.A., fechando o perímetro, e perfazendo uma área de 1.163,50 metros quadrados". **Área 2**: "Começa no marco M1, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais arbitrárias Norte (Y) de 779.57 e Este (X) de 511.38 de onde segue em direção ao marco M2 no rumo 81°14'43"NW em uma distância de 34,89m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M3 no rumo 76°59'50"NW em uma distância de 24,10m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M4 no rumo 11°01'44"NE em uma

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.517/00).**

distância de 3,50m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M5 no rumo  $86^{\circ}42'32''$ N.W. em uma distância de 21,85m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M6 no rumo  $67^{\circ}55'34''$ N.W. em uma distância de 10,89m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M7 no rumo  $89^{\circ}51'42''$ N.W. em uma distância de 79,76m, confrontando do marco M1 ao marco M7 com a Praça Geraldo Prudente de Aquino e Rua Dr. José Machado Coelho de Castro; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M8 no rumo  $0^{\circ}07'20''$ SW em uma distância de 17,71m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M9 no rumo  $88^{\circ}45'18''$ SE em uma distância de 13,59m, defletindo à direita, segue em direção ao marco M10 no rumo  $1^{\circ}47'50''$ SE em uma distância de 9,70m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M11 no rumo  $90^{\circ}00'00''$ NE em uma distância de 155,10m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M1 no rumo  $0^{\circ}00'00''$ NE em uma distância de 7,90m, confrontando do marco M7 ao marco M1 com o terreno remanescente de propriedade de R.F.F.S.A., fechando assim um perímetro de 378,88 metros, e perfazendo uma área de 3.518,40 metros quadrados".

**Artigo 2º** - O preço da aquisição referida no artigo anterior é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser pago com um sinal de 20% (vinte por cento) e o restante em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas, anualmente, pelo IGP-DI, acrescidos de juros de 12% a. a. – Tabela Price.

**Parágrafo Único** – Como garantia do pagamento do preço, a Prefeitura poderá oferecer além dos próprios imóveis, recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviços e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Artigo 3º** - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.517/00).

2 EXECUTIVO  
2.1 Encargos Gerais do Município  
4110 Obras e Instalações.....R\$ 258.000,00  
FP 03.07.021.1.30 – Direitos possessórios sobre imóvel da Rede Ferroviária Federal S/A.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO  
2.1 Encargos Gerais do Município  
4110 Obras e Instalações.....R\$ 258.000,00  
FP 10.58.575.1.06 – Obras de infra estrutura urbana.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de junho de 2000.

  
ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação